



Ofício 617/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 20/05/2025 às 16:38:50

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 576/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 17:18
Legislativo

Projeto 4.123/2025

Ponte Nova, 20 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.123/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.123/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, dispõe sobre o programa disciplinar especial da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD83-E88A-43A9-15FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 20/05/2025 16:53:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FD83-E88A-43A9-15FF>

**Ato oficial 4.123/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/05/2025 às 15:19:05

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEPLAG - DPO, SEMED, SEPLAG

Altera a Lei Complementar 4238/2019

Anexos:

proj4123_escola_civico_militar_final.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4123 /2025

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, dispõe sobre o programa disciplinar especial da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto-piloto de “escola cívico-militar” instituído pela Lei nº 4.310, de 11/10/2019, teve avaliação positiva pela Comissão constituída nos termos do artigo 6º, que recomendou sua continuidade, com sugestões de aprimoramentos, em vista dos resultados alcançados.

Conforme consta de seu relatório final, transcorridos dois anos de implantação do projeto-piloto, e após analisar os dados apresentados pela equipe gestora, equipe pedagógica e equipe de profissionais do projeto (monitores, assistentes sociais e psicólogos), assim como os resultados dos questionários de avaliações junto a servidores, alunos e seus responsáveis, a Comissão concluiu, por maioria de seus membros, que o projeto trouxe benefícios significativos para a escola, incluindo aumento do número de matrículas, demanda constante por novas vagas e elevação do IDEB, sugerindo ao Executivo a implementação definitiva.

Desta forma, estamos encaminhando a essa Casa a presente proposição que visa a consolidar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa programa disciplinar especial, com as necessárias alterações e adequações em relação ao projeto-piloto, solicitando aos Vereadores e às Vereadoras a aprovação, com os aprimoramentos que entenderem necessários.

Ponte Nova, 19 de maio de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.123/2025

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, dispõe sobre o programa disciplinar especial da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa disciplinar especial na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, conforme previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.310, de 11/10/2019, com observância das seguintes diretrizes:

- I – nomeação ou contratação de 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo exclusivamente para atender à escola;
- II – nomeação ou contratação de 3 (três) Monitores Disciplinares;
- III – revisão do Código de Ética do Aluno da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, que rege o regime disciplinar;
- IV - criação de Comissão para monitoramento, avaliação e aprimoramento do programa.

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Monitor Disciplinar e acréscimo nas vagas dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, com as seguintes especificações:

I – no Anexo I – Atribuições dos cargos: inclusão do cargo de Monitor Disciplinar, com as seguintes atribuições: atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e na convivência social dos alunos; desenvolver atividades extraclasse de fortalecimento do respeito, da cidadania e dos valores sociais, éticos e morais; promover e incentivar a conscientização dos alunos e sua autonomia moral, abordando a importância da honestidade e correção pessoal como princípio agregador de justiça social; promover condições que permitam um ambiente escolar organizado, adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos; inibir atos que exponham as instalações da escola e atentem contra a integridade de alunos, professores e funcionários, tais como furtos, roubos, agressões físicas e psicológicas, depredação do patrimônio público e particular, entre outras atividades nocivas ou ilícitas ao ambiente escolar; zelar pela ética, ordem e disciplina no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, Código de Ética e demais normas disciplinares, assim como determinar o seu cumprimento; realizar o trabalho de orientação disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo; zelar pela segurança dos alunos, professores e funcionários nas dependências e proximidades da escola; auxiliar os professores e funcionários na organização e ordenação dos alunos quando no desenvolvimento de atividades escolares; supervisionar as atividades e o comportamento dos alunos no ambiente escolar; impedir comportamentos licenciosos entre os alunos nas dependências escolares; realizar vistorias na escola e monitorar o seu sistema de imagens, com o objetivo de identificar e reprimir atitudes ilícitas e apreender objetos ou substâncias nocivas encontradas na escola ou em posse dos alunos; apurar e, se

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

possível, nos termos do Código de Ética, sanar irregularidades ocorridas no interior e nas imediações da escola, identificando os possíveis responsáveis, e levar ao conhecimento da direção, assim como acionar a patrulha escolar, quando necessário; conduzir aluno indisciplinado à diretoria; e exercer outras atividades afins;

II – no Anexo II – Relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico: inclusão do cargo de Monitor Disciplinar, com requisito de escolaridade de ensino médio, jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento do nível 40 da tabela salarial dos servidores;

III - no Anexo V – Dimensionamento: inclusão do cargo/função de Monitor Disciplinar, com 3 (três) vagas, do cargo/função de Assistente Social com 1 (uma) vaga e do cargo/função de Psicólogo com 1 (uma) vaga no setor/lotação Escola Reinaldo Alves Costa;

IV - no Anexo VI – Vagas dos cargos efetivos: inclusão do cargo de Monitor Disciplinar, com 3 (três) vagas, e acréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Assistente Social e de 1 (uma) vaga no cargo de Psicólogo.

Parágrafo único. As vagas no cargo de Assistente Social e de Psicólogo destinam-se ao atendimento exclusivo na Escola Reinaldo Alves Costa, com atribuições definidas no Anexo I e requisitos de provimento, carga horária e nível salarial definidos no Anexo II da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2025.

Art. 3º É vedada a permanência do Monitor Disciplinar em sala de aula para substituir professor faltoso, sendo permitida sua presença para apoiar a execução das atividades escolares ou para restabelecimento da ordem e da disciplina, caso seja solicitado pela equipe docente, especialistas ou direção.

Art. 4º O Monitor Disciplinar deverá elaborar relatório mensal das atividades realizadas e das ocorrências apuradas, o qual servirá para subsidiar o monitoramento e a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Comissão prevista no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a contratação excepcional e temporária de Monitores Disciplinares, Assistente Social e Psicólogo por meio de processo seletivo simplificado, para contratos vigentes pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, até a realização de concurso público para suprimimento das vagas dos cargos efetivos.

Art. 6º Será formada Comissão para monitoramento e avaliação do programa, composta por 10 (dez) membros, os quais serão designados pela Secretaria Municipal de Educação com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - três servidores efetivos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;
- III - dois representantes de pais de alunos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;
- IV - dois representantes da Patrulha Escolar de Ponte Nova.
- V – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Comissão será designada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e deverá iniciar suas atividades imediatamente após a expedição da Portaria de designação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A Comissão se reunirá periodicamente para avaliar os resultados do programa, sua acolhida pelos pais e pela comunidade acadêmica, a conduta adotada pelos monitores disciplinares e demais profissionais contratados, assim como o desempenho comportamental e educacional dos alunos, constando em ata as deliberações.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá realizar vistoria nas dependências escolares, entrevistas com o público interessado, analisar relatórios de atividades e ocorrências elaborados pelos monitores e demais profissionais contratados e proceder à comparação do rendimento escolar dos alunos, assim como solicitar assessoria técnica de especialista que não seja membro da comissão, sem prejuízo de outras medidas que entender pertinentes.

§ 4º Semestralmente, a Comissão deverá elaborar relatório de monitoramento, constando as principais informações apuradas no período e indispensáveis para aprimoramento do programa, tais como a supressão ou adoção de medidas, alterações desta Lei ou do Código de Ética, necessidade de rescisão de contratado e sugestões de cursos e treinamentos de capacitação profissional para a equipe do programa, reportando suas deliberações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Integra a presente Lei, conforme Anexo Único, o demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Eliliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.123/2025

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, dispõe sobre o programa disciplinar especial da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função	Quant.	Vencimento	2025	2026	2027
Monitor Disciplinar	3	280,07	5.188,00	13.877,00	15.065,00
Vale-Alimentação	3	352,00	5.280,00	13.306,00	13.971,00

Premissas e metodologia de cálculos:

Trata-se apenas do impacto do reajuste no valor da função de Monitor Disciplinar, que no projeto piloto tem a denominação de “monitor cívico-militar” com o valor original de R\$1.800,00, jornada de 30 horas semanais, valor de R\$2.068,58 em 2024, sem ocupantes em 2025, e que neste PL passa a denominar-se Monitor Disciplinar, com jornada de 40 horas semanais e vencimento de nível 40 da tabela de salários do Anexo I da Lei nº 4.823, de 07 de março de 2025, com o valor de R\$2.348,65.

Assim, a coluna Vencimento acima trata do impacto dessa variação de R\$2.348,65 menos R\$2.068,58, ou R\$280,07 mensais em cada cargo ou função de Monitor Disciplinar, mais o valor do auxílio-alimentação, a vigorar a partir de agosto/2025, na premissa de tramitação deste PL em maio/junho e promulgação em julho 2025 com as contratações para as funções a partir de agosto.

Foram estimados reajustes de 5% em 2026 e em 2027. E encargos patronais ao INSS de 14% em 2025, 18% em 2026 e 22% em 2027, conforme a Lei 14.973, de 16 de setembro de 2024, que acrescentou o § 17 ao artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Auxílio Alimentação: previsto para os profissionais que possuem jornada de 40 horas semanais. Valor R\$ 16,00 por dia – Média de 22 dias úteis por mês. Valor estimado mensal: 2025 – R\$ 352,00; 2026 – R\$ 369,60; 2027 – R\$ 388,08.

Como se observa, trata-se de despesa irrelevante, em todos os exercícios, conforme artigo 43 da LDO 2025 (Lei 4.784/2024), pois inferiores ao valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) previsto no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



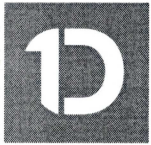
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 19 de maio de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Luciano dos Santos
Chefe de Departamento de Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13AE-B184-AD72-BACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 20/05/2025 15:26:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 20/05/2025 15:28:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 20/05/2025 16:06:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 20/05/2025 16:21:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 20/05/2025 16:25:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 20/05/2025 16:53:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/13AE-B184-AD72-BACA>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de maio de 2025 16:59
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4123/2025
Anexos: proj4123 Escola Civico Militar.pdf; gabi617 Proj4123.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab617/2025 e o Projeto 4.123/2025 "Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, dispõe sobre o programa disciplinar especial da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências."

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto